

São Mateus/ES 12 de DEZEMBRO de2025.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM.

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, as Minutas de projeto lei, de acordo com o que preceitua o inciso III do § 20 do artigo 96 do Regimento Interno desta casa de Leis, a fim de que sejam elaboradas as proposições para a Sessão Ordinária. Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Vereador Branco da Penal
Autor do Projeto



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS O “DIA DO EVANGÉLICO”, A SER COMEMORADO NO DIA 31 DE OUTUBRO, E O INSTITUI COMO FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Mateus/ES, o Dia Municipal do Evangélico, a ser celebrado anualmente no dia 31 de outubro.

Art. 2º Fica declarado feriado municipal o dia 31 de outubro, em homenagem ao Dia Municipal do Evangélico.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, a seu critério, apoiar, incentivar e promover eventos religiosos, culturais, sociais e comunitários relacionados à data, em parceria com igrejas, entidades e organizações representativas do segmento evangélico.

Art. 4º O Dia Municipal do Evangélico passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos do Município de São Mateus, sem a obrigatoriedade de participação de qualquer cidadão, respeitando-se a liberdade religiosa e o caráter facultativo das celebrações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus/ES, ____ de _____ de 2025.

Vereador Branco da Penal
Autor do Projeto



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de São Mateus, o Dia Municipal do Evangélico, bem como declarar feriado no dia 31 de outubro, data reconhecida mundialmente pela comemoração da Reforma Protestante, marco histórico do cristianismo evangélico.

A comunidade evangélica desempenha papel fundamental no desenvolvimento social e humano do município, contribuindo significativamente através de ações comunitárias, trabalhos sociais, atividades de valorização da família, assistência espiritual, programas de recuperação e iniciativas de apoio à população vulnerável.

Em São Mateus, esse segmento religioso tem se destacado pela relevante atuação em projetos voltados à promoção da cidadania, ao cuidado com o próximo e ao fortalecimento de valores éticos e morais que repercutem positivamente na sociedade mateense.

A instituição do feriado municipal permitirá que a data seja celebrada de forma ampla, possibilitando a realização de eventos, ações sociais, cultos, encontros e programações especiais, sempre de caráter facultativo, preservando a liberdade religiosa e respeitando o Estado laico, conforme estabelece a Constituição Federal.

Ressalta-se que o presente projeto não impõe obrigações ao Poder Executivo, apenas o autoriza a fomentar iniciativas relacionadas à data, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária — o que afasta qualquer hipótese de vício de iniciativa, aumento compulsório de despesas ou interferência na administração municipal.

A inclusão da data no Calendário Oficial de Eventos do Município reforça sua importância cultural, religiosa e comunitária, sem impor qualquer obrigação à população, em estrita observância aos princípios constitucionais da liberdade religiosa e da laicidade estatal.

Diante do exposto, e considerando a relevância histórica e social do segmento evangélico, solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

de São Mateus/ES, ____ de _____ de 2025.

Vereador Branco da Penal
Autor do Projeto





Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350033003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350033003500370033003A005000

Assinado eletronicamente por **EMERSON CARDOZO** em **12/12/2025 14:24**

Checksum: **F696ACF87E07DA062796DB56C74FD32F402031A7127A6749E7C18A08D47643F4**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000350033003500370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.